



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 293/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2022

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

A recorrente, em síntese, discorda da decisão que classificou a proposta da empresa **GEMEDICAL DP BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME**, em relação ao item 69, por entender que a marca indicada não corresponde à descrição editalícia. Ao final, requer:

As licitantes tomaram ciência do recurso interposto, optaram por permanecerem silentes.

Passo à análise das questões apresentadas.

Para confirmar se o produto relativo ao item 69 indicado pela empresa GEMEDICAL DP BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME atende às especificações do edital, foi emitido parecer técnico através da enfermeira LARA SILVÉRIO SOARES que constatou que de fato o produto não atende às especificações editalícias, nos seguintes termos:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**RICARDO JOSE SANTOS**

**Setor de Licitações**

Paço Municipal

Nesta

**Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2022, Processo Licitatório nº 293/2022**

Prezado Sr.,

A Unidade de CTA/UDM de Paraisópolis, na pessoa de sua coordenadora, considerando o Recurso Administrativo, apresentado pela empresa QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

**ITEM 69:**

Após análise de todo o exposto no recurso apresentado pela empresa em questão, não resta dúvida que o produto ofertado pela licitante Gemedical do Brasil Produtos Médicos LTDA, não corresponde às especificações, pois tem em sua composição fibras de alginato, e o presente edital, solicita um curativo de 100% de carboximetilcelulose. Logo, a segunda licitante atende todos os descritivos apresentados no edital.

Atenciosamente,

*Lara S. Soares*  
**LARA SILVÉRIO SOARES**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo procedente o presente recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Paraisópolis/MG, 12 de dezembro de 2022.

**Everton de Assis Ferreira**  
**Prefeito Municipal**